



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 093/2017

Erechim, 27 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 087/2017, que Altera a Lei n.º 4.204/2007, que Institui as ações e serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental em saúde (VISA).

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 087/2017.

Altera a Lei n.º 4.204/2007, que Institui as ações e serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental em saúde (VISA).

Art. 1.º Fica alterado o inciso VIII do Art. 28 da Lei 4.204, de 10 de outubro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

VIII – no caso de infração prevista no artigo 26, incisos V e VIII, o auto de infração cientificará o autuado para que o mesmo efetue a resolução do problema apontado, de forma imediata.

.....”(NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 27 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.204/2007, que Institui as ações e serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental em saúde (VISA).

Em 09 de junho de 2016, foi promulgada a Lei n.º 6.162, a qual alterou a Lei n.º 4.204/2007, dando nova redação ao inciso VIII do Art. 28 da referida Lei. Ocorre que, por um equívoco, houve a troca de incisos que caracterizam a infração sanitária ou ambiental.

A redação em vigor do inciso VIII do Art. 28 da Lei n.º 4.204/2007, traz: *“VIII – no caso de infração prevista no artigo 26, inciso VII, o auto de infração científicará o autuado para que o mesmo efetue a resolução do problema apontado, de forma imediata. (Redação dada pela Lei n.º 6.162/2016)”*. Na proposta apresentada sugerimos que a redação seja alterada para: *“VIII – no caso de infração prevista no artigo 26, incisos V e VIII, o auto de infração científicará o autuado para que o mesmo efetue a resolução do problema apontado, de forma imediata.”*

O artigo 26, por sua vez, traz várias situações que caracterizam infrações sanitárias e ambientais em saúde, as quais transcrevemos:

“Art. 26. São consideradas infrações sanitárias e ambientais em saúde:

I – construir, instalar ou fazer funcionar estabelecimento ou serviço sem o alvará de licença da VISA;

II – prestar serviço sem estar autorizado pela VISA a fazê-lo;

III – produzir, fabricar, armazenar, transportar, expor, comercializar, divulgar, entregar a consumo produto em desacordo com a legislação;

IV - descumprir normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências sanitárias e ambientais em saúde;

V – descumprir atos emanados das autoridades sanitárias e ambientais em saúde competentes, visando a aplicação da legislação pertinente;

VI – opor-se, dificultar ou impedir medidas e ações sanitárias e ambientais, que visem a prevenção de agravos à saúde;

VII – obstar, dificultar, desacatar, impedir, embarçar a ação da autoridade sanitária e ambiental em saúde competente;

VIII – ter em residências, empreendimentos ou imóveis, elementos que dêem condições ao desenvolvimento de insetos ou pragas, vetores de doenças, como recipientes que acumulem água e outros.”

Como podemos observar, o inciso VII do Art. 26, citado na



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

redação atual do inciso VIII do Art. 28, não trata de problema que possa ser, imediatamente, resolvido, ficando em desacordo com a redação integral do inciso citado.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 27 de setembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal